
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 761 DE 06 DE MAIO DE 2025**TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO
INTERIOR DOS VEÍCULOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAIS E
UNIVERSITÁRIOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º Os veículos de transporte escolares e universitários municipais devem estar equipados com câmeras de vídeo que captem imagens do interior do veículo, sendo que as imagens registradas:

- I – Só estarão disponíveis para a autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, o que se dará mediante requerimento nos termos da lei;
- II – instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público e, devidamente sinalizadas;
- III – manutenção de data e hora sempre sincronizadas.

§ 1º Ficará a critério do Poder Executivo, a instalação dos equipamentos de que trata o caput, quando se tratar de ônibus escolares.

§ 2º O Poder Executivo adotará medidas para garantir o sigilo das imagens das pessoas filmadas, definindo o órgão responsável e a forma de armazenamento das imagens, garantindo os meios para alcançar a proteção da honra e da imagem das crianças e adolescentes no transporte público escolar.

Art. 2º As imagens captadas deverão ser armazenadas e preservadas em banco de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º As câmeras deverão seguir as seguintes diretrizes:

- I – Estarem sincronizadas com data e hora;
- II – possuir “caixa preta” para armazenamento das imagens;
- III – instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público;
- IV – devem possibilitar a captação de imagens no período diurno e noturno;
- V – possuir resolução suficiente e ferramenta tipo “zoom” para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circularem pelo local.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 06 de maio de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:E5FB7C67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/05/2025. Edição 3839
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>